



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.303, DE 04 ABRIL DE 2002.

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 5.725,
DE 04 DE AGOSTO DE 1995.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela do Anexo Único à Lei nº 5.725, de 04 de agosto de 1995, passa a vigorar com as alterações previstas no anexo único a esta.

Art. 2º O Adicional de Ensino Superior – ADES é devido aos ocupantes de cargos de professor que se encontrem no efetivo exercício de atividades docentes nas unidades de ensino superior mantidas pelas Fundação Universidade Estadual de Alagoas – FUNESA e Fundação Universitária de Ciências da Saúde de Alagoas Governador Lamenha Filho – UNCISAL. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 04 de abril de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 05.04.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.303, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

ANEXO ÚNICO

MULTIPLICADORES POR CARGA HORÁRIA E CATEGORIA FUNCIONAL

CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROFESSOR AUXILIAR	PROFESSOR ASSISTENTE	PROFESSOR ADJUNTO	PROFESSOR TITULAR
20 horas	8.74	9.35	9.96	10.57
40 horas	9.00	9.64	10.28	10.91